

## JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preços — SRP para a presente contratação encontra respaldo no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a solução mais adequada diante das características da demanda administrativa.

O objeto da contratação consiste na locação de estruturas, equipamentos e prestação de serviços técnicos operacionais destinados à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e sociais, cuja natureza apresenta **caráter contínuo, variável e imprevisível**, não sendo possível definir previamente, com precisão, a quantidade exata de itens e serviços a serem demandados ao longo do período contratual.

A realização de eventos públicos pelo Município depende de diversos fatores, tais como calendário institucional, disponibilidade orçamentária, demandas emergentes, ações de governo e parcerias, o que torna inviável a contratação com quantitativos fixos e previamente determinados.

Nesse contexto, a adoção do SRP mostra-se vantajosa pelos seguintes aspectos:

1. **flexibilidade na contratação**, permitindo a aquisição conforme a necessidade real da Administração, evitando contratações desnecessárias ou insuficientes;
2. **economicidade**, ao possibilitar a obtenção de melhores preços por meio de procedimento competitivo único, reduzindo custos administrativos e operacionais;
3. **celeridade e eficiência**, uma vez que dispensa a realização de múltiplos processos licitatórios para cada evento;
4. **planejamento e organização administrativa**, permitindo melhor gestão das demandas ao longo do exercício;
5. **redução de riscos de descontinuidade**, garantindo a disponibilidade de fornecedores previamente registrados para atendimento imediato das necessidades.

Ademais, a utilização do SRP é especialmente recomendada em situações em que há necessidade de contratações frequentes, com entregas parceladas e sem previsão exata de quantitativos, conforme expressamente previsto na legislação.

Ressalta-se que o SRP não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de consumo, o que reforça sua adequação ao caso concreto.

Dessa forma, verifica-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços — SRP é **tecnicamente justificada, juridicamente adequada e economicamente vantajosa**, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

Sítio d' Abadia-GO, 15 de Abril de 2026.

**MATEUS DOS REIS MIRANDA FERREIRA**

Agente de Contratação

